

**Região Metropolitana de Goiânia**  
**CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CDTC**  
**Plenário**

**DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Regulamenta as primeiras medidas para a implementação do Projeto “Nova Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia – RMTC”, conforme reestruturado e ampliado pela Deliberação CDTC nº 09, de 27 de outubro de 2023.

**A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA – CDTC - RMG**, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 34, de 3 de outubro de 2001, e reestruturada pela Lei Complementar nº 169, de 29 de dezembro de 2021 (“LC 169/2021”), no uso de suas atribuições legais, e ainda:

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Encontra-se em curso a implementação de uma série de políticas públicas voltadas à recuperação da qualidade da prestação dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia (“SIT-RMTC”), com esteio legal na Lei Complementar Estadual nº 169, de 29 de dezembro de 2021 (“LC 169/2021”), e na Lei Complementar Estadual nº 187, de 6 de outubro de 2023 (“LC 187/2023”);
2. A Deliberação CDTC nº 09, de 27 outubro de 2023, como parte das políticas públicas mencionadas no Item “1”, acima, promoveu a reestruturação e a ampliação do Projeto “Nova Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia – RMTC” (a “Nova RMTC”), originalmente instituído pela Deliberação CDTC nº 01, de 25 de fevereiro de 2022, que, na forma da Deliberação CDTC nº 09/2023, passou a ser composto por 9 (nove) iniciativas, concebidas em resposta a pesquisa de qualidade que diagnosticou os principais entraves operacionais enfrentados pelo SIT-RMTC, a serem implantadas em prazo específico;
3. A efetiva implementação da Nova RMTC, nos termos reestruturados pela Deliberação CDTC nº 09/2023, demanda a alocação de obrigações aos entes públicos e privados integrantes da estrutura institucional do SIT-RMTC, inclusive às empresas que atuam como concessionárias dos serviços de transporte público coletivo de passageiros do SIT-RMTC (os “Serviços”);
4. A LC 187/2023 autorizou a reestruturação dos Serviços, com a introdução de novos investimentos no escopo dos contratos de concessão vigentes, firmados com as atuais delegatárias (os “Contratos de Concessão”), inclusive mediante a renovação da frota de veículos do SIT-RMTC e revitalização da infraestrutura do Eixo Anhanguera, com a incorporação de novas tecnologias à frota, mediante a renovação antecipada destas avenças pelo termo de 20 (vinte) anos adicionais, consoante o seu artigo 4º,

inciso III; e

5. Finalmente, o quanto apreciado, discutido e aprovado em reunião desta Câmara Deliberativa, realizada no dia 27 de outubro de 2023;

## DELIBERA:

### CAPÍTULO I

#### Da Implementação da Nova RMTC

Art. 1º. Fica determinada a revisão dos contratos de concessão que têm como objeto a prestação dos Serviços de Transporte decorrentes da Concorrência CMTC nº 01/2007 e do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2011, que deu origem ao instrumento celebrado com a Metrobus, com o objetivo de viabilizar o início da implementação da Nova RMTC (os “Contratos de Concessão”), conforme reestruturada pela Deliberação CDTC nº 09 de 27 de outubro de 2023.

Art. 2º. Para a implementação da Nova RMTC, os Contratos de Concessão deverão ser adaptados, através de aditamento contratual, com a ampliação do seu escopo, para que passem a englobar a renovação da frota e a requalificação da infraestrutura do SIT- RMTC, dentre outros investimentos, mediante a renovação antecipada do seu prazo contratual, conforme autorizado pela LC 187/2023, inclusive, conforme o caso, com a utilização dos instrumentos e ações determinados pelos artigos 2º e seguintes da LC 187/2023.

Parágrafo único. A Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC providenciará, por si própria ou por intermédio ou auxílio de terceiros com a participação das empresas com as quais foram celebrados os Contratos de Concessão (as “Concessionárias”) o desenvolvimento dos levantamentos e estudos econômico-financeiros, jurídicos e técnicos, incluídos os projetos de engenharia, necessários para a implementação das iniciativas que integram a Nova RMTC.

Art. 3º. Em relação à Nova RMTC, as Concessionárias deverão adotar as medidas necessárias para a implementação da:

- I. Iniciativa **Nova Frota**, assumindo a obrigação de renovação integral da frota convencional afeta aos Serviços Regulares Integrados, em todas as suas modalidades, mediante a introdução de veículos zero quilômetro (0 km) em todos os lotes de serviços, objetivando a atualidade da tecnologia empregada, conforme cronograma e tipologia de veículos a ser estabelecida pela CMTC;
- II. Iniciativa **Nova Anhanguera**, assumindo a obrigação de realização de investimentos na renovação, operação e manutenção da infraestrutura de transporte do Eixo Anhanguera, bem como na obtenção, operação e manutenção de veículos elétricos, acompanhados de todos os equipamentos e infraestrutura de suprimento de energia elétrica e de carga e recarga de energia necessários para a sua regular operação em referido eixo;
- III. Iniciativa **Novo BRT Norte-Sul**, assumindo a obrigação de realização de investimentos para início da operação e manutenção da infraestrutura de transporte do Corredor BRT Norte-Sul, bem como, eventualmente, na obtenção, operação e manutenção de veículos elétricos, acompanhados de todos os equipamentos e infraestrutura de suprimento de energia elétrica e de carga e recarga de energia necessários para a sua regular operação em referido

corredor;

- IV. Iniciativa **Novo Plano Operacional**, atuando de maneira coordenada com a CDTC e a CMTC, desenvolver, em conjunto com consultoria especializada em engenharia de transporte, contratada para a condução de novos estudos de demanda que permitam a definição de novos padrões de qualidade dos Serviços; o redesenho da rede de transportes e o redimensionamento da frota das Concessionárias;
- V. Iniciativa **Novas Ações na Segurança**, atuando de maneira coordenada com as autoridades do SIT-RMTC e com os órgãos responsáveis pelo policiamento ao longo de toda a extensão do SIT-RMTC, e assumindo a obrigação de implantar equipamentos de monitoramento remoto na frota e nos corredores BRT, através de tecnologia *Intelligent Transportation System - ITS*, incluindo aqueles necessários para a operação da Central de Controle Operacional (CCO) com vistas à integração das medidas de segurança;
- VI. Iniciativa **Nova Gestão dos Pontos de Parada**, assumindo a obrigação de realizar a administração, operação, manutenção, conservação, limpeza e segurança patrimonial dos terminais de integração, das estações de conexão, das plataformas de embarque e desembarque dos corredores de transporte, e dos pontos de parada do SIT-RMTC;
- VII. Iniciativa **Consolidação da Nova Política Tarifária**, voltada a expandir e consolidar a revisão da política tarifária aplicável ao SIT-RMTC, iniciada pela edição da Deliberação CDTC nº 02/2022, com o objetivo de viabilizar os investimentos necessários, por meio do aditamento dos Contratos de Concessão, para a incorporação, dentre outros, das garantias públicas de pagamento do complemento tarifário, previsto pela LC 169/2021, em seu artigo 6º, e pela Deliberação CDTC nº 02/2022, em seu artigo 4º, a serem constituídas pelos entes públicos da RMTC, nos termos do artigo 10 da LC 187/2023;
- VIII. Iniciativa **Super App da Mobilidade**, assumindo as obrigações de implantar, operar e manter aplicativo observadas as diretrizes a serem estabelecidas pela CDTC, aplicativo que permita aos usuários do SIT-RMTC o acesso facilitado e integrado a ferramentas de roteirização; meios de pagamento; informações e suporte aos usuários relativos aos serviços regulares integrados e complementares do SIT-RMTC; e
- IX. Iniciativa **Novos Serviços Complementares**, assumindo a obrigação de ampliação das modalidades e da oferta dos serviços complementares do SIT-RMTC, nas modalidades especial, personalizado ou diferenciado, incluindo, mas não se limitando ao City Bus 3.0; City Bike; City Escolar e City Acessível, na medida em que sejam autorizados e regulamentados pela CMTC, em resoluções próprias.

§ 1º As obrigações das Concessionárias previstas pelos incisos II - e III - , acima, referentes às iniciativas Nova Anhanguera e Novo BRT Norte-Sul abarcam a implementação, gestão, renovação, operação, reforma, obras e manutenção de todas as estações, pontos de parada e terminais localizados no Eixo Anhanguera e no Corredor BRT Norte-Sul, respectivamente.

§ 2º Ainda quanto às medidas necessárias para implementação da Iniciativa indicada no inciso II - , fica autorizada a Concessionária do Eixo Anhanguera, desde já, a tomar as providências formais tendentes à contratação da distribuidora de energia local, visando garantir a atempada infraestrutura necessária à operação com a frota elétrica.

§ 3º Deverá a CMTc, visando a execução satisfatória e célere das obras e serviços de requalificação do Eixo Anhanguera, tomar todas as medidas administrativas e/ou judiciais, perante as Concessionárias, terceiros ou Poder Público, que sejam indispensáveis à garantia de espaços livres e desembaraçados para execução das atividades próprias à reforma dos terminais e estações.

Art. 4º. Para a implementação da iniciativa Novo Plano Operacional da Nova RMTc, prevista pelo Art. 3º, inciso IV - , acima, caberá à CMTc elaborar, em conjunto com as Concessionárias, novos Plano Operacional e Programa Metropolitano de Transporte Coletivo – PMTC, contendo, respectivamente, o planejamento da oferta de viagens e Serviços, incluída a distribuição dos horários de viagens em cada lote, e a especificação das obrigações de investimentos que decorrem da reestruturação dos Serviços e da implementação da Nova RMTc, devendo os novos Plano Operacional e PMTC ser aprovados pela CMTc e pela CDTC.

§ 1º Os novos Plano Operacional e PMTC deverão ser incorporados aos Contratos de Concessão, cujos escopos deverão ser adaptados para refletir as especificações de viagens e os investimentos definidos por estes instrumentos, com base nos quais será definida a nova relação contratual entre direitos e obrigações e a equação econômico-financeira dos Contratos de Concessão.

§ 2º Serão incluídos nos Contratos de Concessão critérios de avaliação da qualidade dos Serviços e da performance contratual na operação, em consonância com o novo Plano Operacional aprovado.

## CAPÍTULO II

### Da Consolidação da Nova Política Tarifária

Art. 5º. Para que seja implementada a Consolidação da Nova Política Tarifária, como parte da Nova RMTc, sem prejuízo de outras medidas a serem determinadas por esta CDTC, através de Deliberação, os Contratos de Concessão deverão ser revistos, de modo que:

- I. As Concessionárias passem a ser remuneradas pela tarifa de remuneração;
- II. Seja incorporado à disciplina contratual o complemento tarifário, como mecanismo contratual de compensação e pagamento às Concessionárias da diferença a menor que exista ou possa existir entre a tarifa de remuneração e a tarifa de usuário; e
- III. Seja prevista a instituição de garantia pública em favor das Concessionárias em relação ao regular e pontual adimplemento do complemento tarifário.

Art. 6º. A tarifa de remuneração deverá ser calculada de modo refletir os investimentos, custos e despesas a serem incorridos na execução das atividades que foram delegadas a

cada uma das Concessionárias pelo Poder Concedente, conforme as condições aprovadas pela CDTC e pela CMTc, a serem previstas nos instrumentos de delegação pertinentes, revendo-se o conteúdo do atual Anexo VI aos Contratos de Concessão.

Parágrafo único. As Concessionárias poderão auferir receitas complementares, acessórias ou alternativas à tarifa de remuneração, decorrentes da exploração do objeto delegado e de projetos associados, mediante a aprovação prévia da CMTc,

observada a disciplina de cada instrumento de delegação e das normas emitidas pela CDTC e pela CMTC.

Art. 7º. O complemento tarifário, mencionado no Art. 5º, inciso II - , desta Deliberação, corresponde aos valores devidos pelo Poder Concedente para a cobertura da diferença a menor constatada entre a tarifa de remuneração e a tarifa de usuário, repassados proporcionalmente pelo Estado de Goiás e pelos Municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Senador Canedo para a compensação de déficit tarifário, conforme previsão do parágrafo único do artigo 6º da LC 169/2021, e dos artigos 3º e 4º da Deliberação CDTC nº 02/2022.

Parágrafo único. Será constituída, por um ou mais dos entes federativos mencionados no *caput* deste artigo, garantia pública para assegurar o regular e pontual pagamento do complemento tarifário na forma, modalidade e valor a serem definidos nos instrumentos contratuais pertinentes.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais

Art. 8º. Considerando a existência de manifestação da concordância das Concessionárias Atuais e as tratativas iniciadas para implementar as medidas elencadas no Art. 3º desta Deliberação, os Contratos de Concessão deverão ser renovados antecipadamente, passando, a partir da data de seu aditamento, a prever período de vigência até 24 de março de 2048, correspondendo ao período remanescente dos Contratos de Concessão, somados aos 20 (vinte) anos da renovação autorizada pela LC 187/2023 e por esta Deliberação.

Parágrafo único. A renovação antecipada prevista pelo *caput* deste Art. 8º é estritamente vinculada à autorização para renovação contratual prevista pelos Contratos de Concessão e à introdução de novos investimentos no escopo de obrigações das Concessionárias, sendo certo que os elementos que embasarão a renovação antecipada em questão, inclusive estudos de viabilidade e projetos tendo como objeto os novos investimentos, serão submetidos à CMTC para sua prévia avaliação e validação.

Art. 9º. A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR deverá promover o cálculo das tarifas de remuneração a serem estabelecidas pela CMTC, , às Concessionárias, em decorrência da reestruturação dos Contratos de Concessão de que trata esta Deliberação.

Parágrafo único. Para a realização do que prevê o *caput*, a CMTC fornecerá à AGR os estudos de viabilidade técnica e econômica e projeto básico ou o projeto funcional, conforme o caso, dos investimentos necessários para a implementação da Nova RMTTC, nos termos aprovados por esta Deliberação e regulamentados por demais normativos que venham a ser editados pela CDTC, com nível de detalhamento suficiente para que a AGR proceda ao cálculo do valor da tarifa de remuneração.

Art. 10. Para a execução das obrigações que lhes foram atribuídas por esta Deliberação, fica autorizado às Concessionárias a celebração de contratos de financiamento e de constituição de garantias, bem com a emissão de valores mobiliários, devendo fornecer cópia destes instrumentos à CMTC, em até 5 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso, com a concessão de garantias.

Parágrafo único. As Concessionárias poderão, em garantia dos financiamentos contratados nos termos do *caput*, onerar as ações representativas de seu capital social e ceder os direitos emergentes dos Contratos de Concessão, inclusive das receitas oriundas da sua exploração, dando-se ciência, quando for o caso, à CMTC, desde que a concessão não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos Serviços.

Art. 11. A CDTC deverá apreciar e aprovar, previamente à sua celebração entre as partes, as minutas dos termos aditivos aos Contratos de Concessão para implementação desta Deliberação.

Art. 12. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

**DADA E PASSADA NO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA – CDTC - RMG**, em Goiânia, aos 27 dias de outubro de 2023.



**ADRIANO DA ROCHA LIMA**

Presidente da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC



**JOSÉ ALVES FIRMINO**

Vice-Presidente da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC



**MICHEL AFIF MAGUL**

Conselheiro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC



**HENRIQUE MORAES ZILLER**

Conselheiro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC



**WELLINGTON MATOS DE LIMA**

Conselheiro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC



**FÁBIO CAMARGO FERREIRA**

Conselheiro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC



**ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA**

Conselheiro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC



**JORGE LUIS PINCHEMEL**

Conselheiro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC



**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**

Conselheiro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC



**DENES PEREIRA ALVES**

Conselheiro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC

